

## Entre Tensões e Afetos: incompatibilidades nas práticas e direitos no trabalho doméstico

---

Thays Almeida Monticelli<sup>a</sup>

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar como a ampliação de direitos trabalhistas – ‘PEC das Domésticas’ – foi percebida por empregadoras tanto por uma perspectiva ideológica quanto nas práticas do cotidiano doméstico. Dentre os poucos avanços estatísticos e de inclusão dessas trabalhadoras em contratos formalizados desde sua aprovação, desataca-se, no entanto, mudanças na vida cotidiana doméstica, nas negociações entre doações, afeto e confiança e nas percepções sobre direitos vivenciadas na interação entre ‘patroas e empregadas’. Como base metodológica foram realizadas entrevistas semiestruturadas com empregadoras de trabalhadoras domésticas, demonstrando que as lógicas contratuais são interpostas por negociações, desgastes emocionais e desigualdade de gênero.

Palavras-chaves: PEC das Domésticas, Empregadoras, Trabalho doméstico, Emprego doméstico.

O objetivo deste artigo é analisar como a ampliação de direitos trabalhistas – ‘PEC das Domésticas’ – foi percebida por empregadoras tanto por uma perspectiva ideológica quanto nas práticas do cotidiano doméstico. Ressalta-se por meio das teorias socioantropológicas o tensionamento em categorias caras para o campo, tais como afeto, doações/trocas e confiança, reverberando em desigualdades intrafamiliares e de gênero.

---

<sup>a</sup> Professora Adjunta do Departamento de Sociologia (IFCS/UFRJ). Email: [tamonticelli@gmail.com](mailto:tamonticelli@gmail.com). Orcid: 0000-0002-5978-5733.

Em 2013 foi aprovada pelo Congresso Nacional a chamada ‘PEC das Domésticas’, que teve por objetivo ampliar os direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas e estabelecer parâmetros mais igualitários em termos constitucionais para essa categoria profissional. A construção de uma legislação para essas trabalhadoras foi definida, historicamente, por uma constante desigualdade em relação aos/as outros/as trabalhadores/as no país. A inserção parcial de direitos foi vista desde a década de 70 até meados dos anos 2000, através de negociações e lutas entre empregadores, movimentos políticos sindicalizados e incompreensões sobre os conceitos de produtividade, lucratividade e reprodução (Vieira 2020; Araujo, Monticelli & Acciari 2021).

Dentre as diversas consequências que a desigualdade de direitos provocou, podemos destacar os ruídos em termos de exercício democrático da sociedade brasileira, que até recentemente não tinha incorporado todos os direitos previstos pela Constituição de 1988 para uma ocupação profissional que emprega, majoritariamente, mulheres, negras, com pouca escolaridade e advindas das periferias urbanas ou do interior do país (Picanço & Brites 2014; Guedes & Monçores 2019). Nesse sentido, a equiparação tardia de direitos trabalhistas se apresentou por um teor simbólico de reparação histórica no Brasil, relacionados as desigualdades raciais, de gênero e classe no contexto de sua aprovação (Fraga & Monticelli 2021).

Apesar da importância da referida PEC, os dados estáticos nos apontam para uma realidade de poucas mudanças na estrutura dessa ocupação, que continua com altos índices de informalidade (70%), precariedade (40% de diaristas) e baixos salários (menos de um salário-mínimo), empregando em sua maioria mulheres mais velhas (80%) e negras (60%) (Pinheiro *et al* 2019). Destaca-se que no período da pandemia da Covid-19 esses dados se intensificaram, pois 1,5 milhão de trabalhadoras perderem seus empregos, 75% não tinham carteira assinada e 52,4% eram chefes de família (Dieese 2021).

Perante esse cenário a ‘PEC das Domésticas’ aparenta não ter propiciado grandes transformações, uma vez que os contratos forma-

lizados não representam grandes proporções numéricas e as mudanças na estrutura dessa ocupação são quase imperceptíveis em termos estatísticos. Contudo, não podemos dizer o mesmo sobre as percepções sociais que este trabalho tomou desde então. A intensificação dos debates nos meios midiáticos, redes sociais e produção cultural, as discussões sobre a ‘economia do cuidado’ e dos ‘serviços essenciais’ durante a pandemia e os questionamentos sobre a servilidade e desigualdade racial nos últimos anos tem alterado a maneira como o trabalho doméstico é compreendido socialmente. Mas, como essa alteração é percebida pelas empregadoras na contratação formal de trabalhadoras domésticas? E como é vivenciada nas práticas cotidianas?

Este artigo apresenta primeiramente, de forma sucinta, a metodologia e o campo de pesquisa. Em seguida, analisa-se como a ‘PEC das Domésticas’ trouxe novas dimensões sobre a prática de doações de alimentos, roupas, remédios etc., uma vez que as empregadoras passam a compreender que as trabalhadoras já não necessitam mais dessa ‘ajuda’, contrapondo com as narrativas sobre furtos, confiança e malandragem. Por último, é analisado como as empregadoras percebiam as leis trabalhistas como incoerentes, considerando a realidade de suas vidas cotidianas, as demandas do trabalho doméstico e de suas famílias, acionando novas formas de negociações e de controle.

## Metodologia

Como parte da metodologia, foram feitas 15 entrevistas semiestruturadas com empregadoras de trabalhadoras domésticas, em Curitiba-PR, durante o ano de 2015<sup>1</sup> – dois anos depois da aprovação da PEC das Domésticas e o ano de sua regulamentação, que tirou as diaristas de tal aparato legislativo. Todas as empregadoras se autodeclaravam brancas, estavam no mercado de trabalho, com renda em torno de seis salários-mínimos, casadas, com filhos, naturais da capital paranaense, com idades entre 35 e 55 anos, Ensino Superior completo e moradoras de bairros com maiores rendimentos econômicos da cidade – de acordo com os dados da Prefeitura Municipal de Curitiba.

ba-PR. Em termos de renda familiar, seus maridos e companheiros ganhavam em média dez salários-mínimos e a renda familiar média era de quatorze salários-mínimos<sup>2</sup>. 13 empregadoras contratavam trabalhadoras mensalistas (que trabalham todos os dias para a mesma família empregadora) e 2 tinham acabado de demitir as mensalistas para contratar diaristas (por causa da ampliação legislativa).

A maior parte das entrevistadas conviveram com trabalhadoras domésticas em suas casas desde a infância. Apesar da variação de idade dessas empregadoras resultar em momentos distintos de suas vidas em relação a maternidade e a posição no mercado de trabalho, as narrativas sobre os aspectos mencionados nesse artigo se mostraram muito similares.

Essas entrevistas foram estruturadas para compreender quais eram as mudanças e percepções das empregadoras em relação a ‘PEC das Domésticas’, mas a ampliação legislativa e os custos com novos encargos dessa contratação era o que menos incomodava essas mulheres, passando a narrar que os maiores desafios que a nova legislação impunha estava justamente na interação cotidiana com as trabalhadoras contratadas, nas ‘reconfigurações’ afetivas e nas angústias ao compreender que os mecanismos de funcionamento dessa relação já não faziam mais sentido frente aos direitos conquistados. Dessa forma, foi percebido que a ‘PEC das Domésticas’ trouxe novas percepções sobre as desigualdades de classe entre essas mulheres, que tensionam as noções de confiança e doações em parâmetros igualmente meritocráticos e afetivos.

### **Tudo dentro de casa: doações, roubos e direitos**

As doações feitas pelas empregadoras para trabalhadoras domésticas se apresentam como um dos principais ‘nós’ que configuram essa relação trabalhista, pois de acordo com a literatura do tema, são mecanismos de trocas complexas que entrelaçam as noções de classe, afeto, sustento, provimento econômico e gratidão. Essas doações se caracterizam, normalmente, através da comida, móveis, roupas, remédios, estendendo para necessidades e gastos específicos que a trabalha-

dora venha a ter em suas vidas pessoais. Inicialmente compreendidas como práticas paternalistas, que sustentavam a precariedade, exploração e dependência na relação entre empregadoras e trabalhadoras domésticas (Saffioti 1978; Farias 1983; Graham 1992), as doações são percebidas por outro eixo analítico a partir das teorias antropológicas, que ao descortinarem as lógicas das próprias trabalhadoras, mostram a importância e os benefícios destas para práticas econômicas de subsistência nas periferias brasileiras (Brites 2000), não deixando de pautar os aspectos de hierarquização e diferenciação que o mesmo simbolizam (Coelho 2006).

As doações analisadas nessa pesquisa partem, justamente, desse referencial teórico, compreendendo a sua importância nas lógicas contratuais do trabalho doméstico, mas ressaltando como estas operam nas dinâmicas de poder das próprias empregadoras. Diferentemente das obras citadas, as narrativas das ‘patroas’ entrevistadas centravam-se no ‘dever’ da doação, tanto como uma forma de manter uma ‘boa relação’ com a trabalhadora doméstica – “é preciso dar certos agradamentos”, como foi relatado em campo, quanto pelo reconhecimento da caridade. Nesse sentido, há duas características que essa pesquisa possibilita explorar sobre o tema a partir da ‘PEC das Domésticas’: o padrão meritocrático estabelecido entre as doações e os direitos trabalhistas conquistados; e a conexão das doações com as noções de bondade e poder.

A lógica meritocrática foi percebida no condicionamento entre os direitos trabalhistas e os parâmetros estabelecidos, pelas empregadoras, sobre a qualidade dos serviços prestados, além de aspectos como lealdade, obediência e laços ‘genuinamente’ afetivos. As narrativas das empregadoras se pautavam em uma compressão de que além dos direitos, as trabalhadoras ainda ganhavam regalias por meio das doações e não mantinham a qualidade em seus serviços, não sendo assim, merecedoras de todos esses ‘benefícios’. O serviço de qualidade se apresentava nas características da organização, limpeza, preparo de alimentos e limites (saber o seu lugar). De tal modo, a trabalhadora que

‘não limpa os cantinhos’, ‘não lava o banheiro, só passa um pano’, ‘quebra objetos’, ‘come o que não deveria’ não ‘merece’ o registro na carteira de trabalho, pois afinal de contas estão ‘abusando’ da ‘boa vontade’ dos patrões, que já fizeram diversas doações.

Pesquisadora: Você disse que hoje em dia tem que ficar colocando limite, por quê?

Empregadora: Limite? Ah, eu acho que são os direitos que aumentaram, informação, questão de internet, televisão, eu acho que elas são mais bem informadas. Apesar de... eu não acho errado isso, sabe? Eu acho que elas estão certas em se informar, não acho errado não, só que elas acham que têm mais direitos do que um trabalhador que trabalha numa firma fechada. Elas não têm consciência de que não trabalham como se fosse numa firma fechada, elas quebram coisas nossas, elas não fazem o que tem que fazer, a gente tem que corrigir toda semana, comem na hora que querem, não tem aquela coisa rígida de bater cartão, esse tipo de coisa, e eu acho que elas não têm muito consciência do que vai acontecer na vida delas né, não é que a vida de doméstica é fácil, mas elas tinham regalias, quem trabalha bem sempre têm regalias e eu acho que elas não têm noção que elas vão perder isso.

Pesquisadora: Quais são essas regalias?

Empregadora: Ah, eu vejo que, ai, as domésticas ganham presente sempre, pra filho, quando vai no mercado você sempre lembra de levar alguma coisa, macarrão, gostou de alguma coisa, e... com esse monte de regra que a gente tem que cumprir, com esse monte de imposição, eu acho que isso inibe um pouco, fora o salário que subiu bastante né, então a gente acaba limitando pra não ter que registrar mesmo. (Empregadora, entrevista 2015).

É importante ressaltar que as doações são práticas tão comuns nas relações do trabalho doméstico, que a subtração salarial das trabalhadoras em detrimento destes foi observada durante muitos anos na sociedade brasileira, principalmente quando havia altas taxas de trabalhadoras que residiam na casa dos empregadores (Farias 1983) – configuração que diminuiu drasticamente na realidade brasileira (Pinheiro *et al* 2019). No entanto, para as ‘patroas’ entrevistadas, a trabalhadora acaba se beneficiando com uma relação trabalhista ‘intermitente’, pois não pagariam aluguel, comida, luz e água e ainda

teriam que receber as horas extras (estipuladas pela ‘PEC das Domésticas’). No relato de alguma das empregadoras, soma-se ainda o desgaste emocional da convivência extremada com a trabalhadora e não a ver constantemente trabalhando.

Pesquisadora: Quando você estava com a menina que estava morando aqui, qual foi a experiência?

Empregadora: O que eu não gostei assim, como eu falei para ela que cinco horas não precisava fazer mais nada, às vezes, tinha inúmeras coisas por fazer e eu sabia que depois das cinco ela não ia fazer mais nada. Aí eu chegava sete horas da noite e tinha chão para varrer, às vezes a cozinha estava toda suja, mas fechava cinco horas e não tinha dado tempo dela fazer. Ela não varria a cozinha [risos] e isso me desgastava, sabe?

Pesquisadora: Em que sentido?

Empregadora: Irritada. Aí eu ia lá e varria e, às vezes, ela estava sentada assistindo televisão e eu ia lá e limpava, porque como já estava fora do horário eu ia lá e fazia, sabe deus o que foi que ela fez tanto durante o dia que não tinha dado tempo de varrer a cozinha. Então essas coisas me chateiam bastante, me chateiam muito. Morando na minha casa? Nunca mais! Porque é custo também para mim né, custo de que era um banho a mais, é luz, três alimentações a mais, tudo é custo, a gente vai colocando no papel e às vezes não vale... quando ela saiu a gente colocou nossa filha no período integral, o custo foi menor, porque eu pagava o salário cheio para ela, além de alimentação em casa, tipo, se ela quisesse comer qualquer coisa, se eu comprasse chocolate ela tinha todo direito de comer. [...]

Pesquisadora: E você lembra se na época que essa menina ficou aqui tinha um contrato, uma carteira de trabalho?

Empregadora: Não, não foi. Quando saiu a lei de...eu acho que ela saiu, ela parou de vir em janeiro, eu não lembro que época foi das empregadas, aquelas leis de empregada, mas foi logo em seguida que teve a aprovação. Mas os direitos realmente eu não fiz, ela não tinha carteira assinada, era os benefícios todos de alimentação, que era alimentação em casa, é, dormir aqui em casa, não tinha serviço depois das cinco da tarde e realmente ela não lavava uma louça depois da cinco da tarde. (Empregadora, entrevista 2015).

A trabalhadora que morava em sua casa lhe trazia ‘irritação’, porque não tinha terminado as tarefas durante as oito horas de trabalho e

ficava ‘descansando’ – mesmo cuidado e dormindo no mesmo quarto de sua filha mais nova –, enquanto ela precisava varrer o chão, pagando para além do salário integral a alimentação, a conta de luz mais alta e a divisão do chocolate. O registro na carteira de trabalho é um direito garantido para as trabalhadoras domésticas desde 1972, mas ela disse que demitiu a ‘menina’ antes mesmo da ‘PEC das Domésticas’ (2013) ser aprovada, na tentativa de justificar o não cumprimento da legislação trabalhista e a reafirmando, por meio das ‘doações’, o seu ‘bom’ caráter.

É importante dizer que se essas doações não são cobradas financeiramente, ou não são cobradas através de um sentimento de ‘dívida’ – como relatado por Coelho (2006) –, elas são minuciosamente contabilizadas nas narrativas das empregadoras. De acordo com a pesquisa, as empregadoras não vão fazer ‘mesquinha’ com pequenos objetos doados, ou até mesmo furtados pelas trabalhadoras que estão trabalhando em suas residências, mas fazem no discurso reconhecer cada papel higiênico levado, cada alimentação, cada chocolate dividido ou cada ‘regalia’ doada a trabalhadora.

Empregadora: [...] porque você tem que dar certos agradados.

Pesquisadora: E o que você acha que é esse agrado assim?

Empregadora: Olha, na verdade assim, [5 segundos em silêncio].

Eu nem sei te dizer, como que a gente...[5 segundos em silêncio].

Primeiro que todas as coisas aqui na minha casa, [4 segundos em silêncio], eu dou para ela [trabalhadora doméstica], o mesmo a minha mãe. Ah, vai trocar de cama: quer levar a cama? Eu troco de armário: a senhora quer levar o armário? Eu tinha um casaco de pele que estava me irritando, sabe? Eu nem sei onde é que ela vai com aquele casaco de pele [risadas]. Porque é um casaco de pele que eu não posso guardar ele dentro do guarda roupa, porque ele estraga, ele mofa, então ele ficava pendurado aqui, aí dia de sol eu pendurava ele para lá. Aí esses dias eu me irritei com aquele casaco, “aiii, esse casaco que não pode ser pendurado dentro do guarda roupa, fica pendurado, eu não quero mais esse casaco, eu não vou mais usar isso”. Aí eu falei: a senhora quer o meu casaco de pele? Porque eu estou irritada com ele, eu quero que ele suma da minha vista [risadas]. Eu nem sei onde é que ela vai com aquele casaco [risadas], mas ela levou o

casaco. Enfim, bercinho do meu filho, roupinha, quando minha vó morreu, tudo, tudo eu dou para ela. Tudo que vai sabe, eu não gosto de acumular e quando as coisas começam a me irritar eu quero... eu dou tudo para ela, porque eu sei que ela usa, se ela não usa ela ajuda outras pessoas. (Empregadora, entrevista 2015).

A decisão de doar o casaco coloca em movimento o objeto, o valor do objeto, o valor afetivo e a expressão seletiva dele. Nesse sentido, um casaco de pele passa a não ter o mesmo valor quando usado em outro corpo e outro contexto social – como discretamente debochado e questionado pela empregadora: “eu nem sei onde é que ela vai com esse casaco”. Essas doações foram analisadas por Brites (2000) pela lógica analítica da dádiva de Mauss, em que os objetos não são desassociados dos contextos sociais ao qual pertencem, assim acompanha a dádiva o significado do objeto, do doador e a sua mensagem seria a diferenciação e hierarquização; “usam coisas de segunda mão pessoas socialmente indicadas: pessoas de “segunda classe” (Brites 2000:106). Por outro lado, Brites enfatiza que na lógica dos empregadores não havia a possibilidade de jogar nada no lixo, as doações para as trabalhadoras domésticas e suas famílias estavam inscritas em primeira ordem em suas narrativas e ações, demonstrando a consciência sobre a pobreza dessas trabalhadoras. Como bem analisado por Coelho (2006), a ‘espontaneidade’ das empregadoras ao dar presentes gera o desejo que a gratidão seja a retribuição obrigatória.

No entanto, as doações narradas nessa pesquisa traziam sentimentos complexos para essas empregadoras, já que estas já não eram mais pautadas no reconhecimento da ‘bondade’ e da ‘generosidade’. A bondade pensada nos termos da vida cotidiana, em um entrelaçamento com as relações de poder, constrói verdadeiras fronteiras da sua forma de ação original (Han 2014). Desde textos religiosos e filosóficos, a bondade aparece como o fim último, é a ação virtuosa da qual requer uma reflexão moral. A bondade é caracterizada ao se distanciar dos interesses próprios e fazer o bem para os que precisam de algo – seja no plano da materialidade ou não – sem esperar retri-

buição, demonstrando uma elevação moral (Martins 2013). Clara Han (2014), em sua etnografia nas periferias urbanas chilenas, confronta os muitos sentidos da bondade por meio de ações governamentais e individuais que a população de baixa renda recebe, questionando os princípios cristãos de ‘ame o próximo assim como a si mesmo’, nos mostrando como muitas vezes uma performance de fingimento se entrelaça nessas configurações, desvelando uma batalha moral silenciosa e ilusória. Uma contradição entre o ato, a escolha e as reflexões subjetivas morais dos sujeitos (Han 2014).

As doações realizadas pelas empregadoras entrevistadas, muitas vezes, não se caracterizavam por uma forma espontânea e plena de generosidade, sentindo-se ‘compelidas’ a fazer para que a relação entre elas duas – patroas e trabalhadoras – não causasse ruídos. Essas doações acabam se tornando algo no qual as patroas se sentem abusadas, principalmente no contexto da ampliação de direitos, já que além de todos os pagamentos atribuídos pelas leis trabalhistas elas ainda têm que dar ‘regalias’ e mais ‘benefícios’.

Além disso, as doações não supriam mais com a irregularidade e com o baixo salário, já que o Estado ‘garante’ a proteção desse trabalho, passando então a ser vistos como ‘desnecessários’, uma vez que as trabalhadoras são asseguradas por outras vias. No entanto, como já apontado por Malinowski (1976), a generosidade é um dos principais meios de se demonstrar a riqueza, sendo assim as patroas não se abstêm simplesmente das doações, uma vez que na construção identitária enquanto mulheres de classe média, as doações reafirmam os símbolos que representam suas posições de classe (Kofes 2001; Roncador 2008). E assim como na etnografia de Han (2014), o fingimento é a performance acessada para cumprir com o objetivo de se reconhecer como ‘boa’ patroa. A contradição da bondade então se faz no princípio de que ‘doar’ e ‘ajudar’ a trabalhadora doméstica não lhes traz o real sentimento da benevolência, pois precisam fingir o ato, do qual lhe trazem irritação, sentimento de abuso, além de receber em troca um ‘péssimo serviço’.

As doações, então, apresentam-se reconfiguradas nessas relações, pois não fazem mais o sentido estrito do elo afetivo, da lealdade e obediência (Saffioti 1978). Na narrativa dessas mulheres, as doações não se mostravam mais como de necessidade para superar misérias, fome ou um quadro de pobreza da trabalhadora doméstica, elas apareciam como ‘regalias’, ‘benefícios’ e ‘agrados’ para manter uma boa relação dentro do contexto doméstico. Nesse sentido, as doações são vistas como desproporcionais aos direitos conquistados, pois além de arcarem com as despesas tributárias ainda ‘precisam’ fazer doações, não recebendo a mesma lealdade de vínculos trabalhistas vistos no passado. A ‘PEC das Domésticas’ tensiona as práticas que reafirmavam as desigualdades de classe, deixando essas empregadoras ‘irritadas’ frente as doações realizadas, reafirmando que a ‘bondade’ já não faz mais sentido, pois a finalidade destas é apenas para manter a imagem ilusória ‘de boa patroa’. As doações retribuídas com gratidão não foram percebidas nessas narrativas, fazendo com que essas empregadoras se frustrassem ao perceber que essas tradicionais doações não se pautam por sujeições. Isso não significa dizer que o trabalho doméstico não seja mais um dos grandes reflexos das desigualdades de classe, gênero e raça da sociedade brasileira, significa apenas que elas já não eram tão bem expressas nas doações realizadas nessa relação empregatícia, quando a pesquisa foi realizada.

Contudo, se as doações não demonstram com tanta eficiência as distintas posições de classe entre essas mulheres, os furtos o fazem. Todas as patroas com que fiz a entrevista me relataram casos de quando foram furtadas, pois a pior coisa que poderia acontecer é contratar uma trabalhadora ‘ladra’, ‘desonesta’, que quebre com o tão valorizado elo de confiança entre essas duas mulheres. Os relatos sobre esses furtos foram narrados aos detalhes, com descrições minuciosas do objeto levado, da reação, dos sentimentos e de como elas lidaram com essa desagradável surpresa.

Os furtos de alimentos, sabonete, papel higiênico, toalhinhas, absorvente eram relatados como algo terrível, porém esperado, pois são

pequenos objetos cotidianos que, em um certo sentido, as patroas ‘permitted’, ou ao menos, não pensavam com mesmo rigor do que quando eram furtadas financeiramente. O troco não devolvido, as moedinhas do pote, a nota que estava na bolsa, ‘não tem perdão’, a justificativa para abusar das descrições pejorativas em relação as trabalhadoras domésticas na entrevista, de se mostrarem vítimas de pessoas ‘mal-agradecidas’, que recebem diversos benefícios e ainda abusam da relação de confiança. O furto de óleo, macarrão, produtos de higiene são automaticamente compreendidos através das desigualdades de classe, ‘são carentes’, ‘necessitados’, então levam o pó-de-café porque não poderiam comprar. Mesmo se percebendo enquanto ‘boas’, que não seria necessário ‘pegar sem avisar’, pois dariam e ajudariam com o maior gosto. Assim, os roubos de ‘pequenos objetos’ afetavam as patroas enquanto uma inabilidade nos mecanismos de controle da casa, mas não necessariamente quebravam a confiança em deixar as suas casas ‘nas mãos’ de outra pessoa.

Pesquisadora: Qual foi a maior reclamação que você já ouviu assim?

Empregadora: De empregada? [3 segundos em silêncio] sei lá. [ri-sadas]. Acho que a maior reclamação é que...que roubam. Essa é a pior coisa. Porque roubar comida e essas coisas você sabe que eu não ligo, o que eu não admito assim é que mexem em joia, da minha irmã já roubaram uma joia, roupa, entende? Essas coisas assim, porque comida, às vezes, eu falo: ah, está precisando, coitados, deixe que leve. Essas coisas, às vezes, fazem tanta falta. Agora coisa assim de valor eu ligo, dinheiro, já roubaram até a copo de cristal da minha mãe, que a irmã dela morreu e daí desmancharam a casa e a minha mãe foi lá pegar, e aí a minha mãe pegou uma caixinha de copo de cristal, que ela não precisa, era só para ter de lembrança. Seis copinhos de cristal de água, lá na minha estante, e daí essa empregada ia casar e daí quando a gente foi ver, não estava lá mais os copos. Então, é, tem coisas que a gente não liga. Mas isso aí é uma coisa afetiva, né. (Empregadora, 53 anos).

Os furtos que envolviam diretamente bens considerados, por elas, preciosos, caros ou um símbolo afetivo familiar eram a prova que tinham contratado uma trabalhadora desonesta, que aproveitou

da confiança estabelecida para se beneficiar de outras formas da família empregadora. Uma característica que permeia esse tipo de furto é a sua descoberta tardia pelas patroas, pois normalmente, eram furtados os objetos quase nunca utilizados, que ficavam guardados em armários, gavetas, maleiros que não faziam parte da vida cotidiana da empregadora. A surpresa ao ver que a trabalhadora seria capaz de pegar taças de cristal que estavam encaixotadas, pertences que ficavam guardados sem utilidades dentro de um maleiro, talheres de prata que estavam separados para ocasiões especiais sem dúvida alguma representa a perda da confiança, para além de uma perda em termos econômicos e afetivos para as 'patroas'. Nenhuma das empregadoras me relatou ter ido prestar queixas na delegacia especializada, ou qualquer outra instituição, para obter seus objetos e pertences novamente. A razão para não levar os casos às instâncias jurídicas era justificado pela possibilidade de serem acusadas de mentirosas, não conseguirem provar de fato o roubo. As narrativas eram permeadas pela ideia de que a trabalhadora doméstica poderia reverter a situação e prejudicá-las de alguma forma, não acessando assim os meios institucionais para resolver esses casos. Os desfechos dos roubos e furtos oscilavam entre a demissão, um questionamento abusivo da empregadora, a quebra no elo de confiança, da relação afetiva e o desgaste emocional.

Empregadora: Quando eu voltei para Curitiba que minha mãe começou a ter empregadas. Tinha umas boas, tinha outras péssimas e eu tive uma, ultimamente agora, faz uns cinco anos que ela era... nhenhenhe. E era a maior cretina, cara de pau. Um dia eu paguei Unimed para a minha filha e ela devolveu o dinheiro e eu coloquei em uma caixinha de joia, e ela viu eu pôr, quando eu fui ver o dia seguinte: cadê o dinheiro? Já tinha levado, vai provar como? Aí eu juntava moeda em um potinho, eu tinha 360 reais de moeda e ela levou embora também. Aí eu disse assim para a minha mãe: manda embora, porque é ladra. Você acredita que ela pôs, ela não era registrada, pôs a gente na Justiça e aí a minha mãe teve que pagar dois mil reais por não estar registrada? (Empregadora, entrevista 2015).

Seemin Qayum & Raka Ray (2010), nos mostram que as noções de traição, confiança e lealdade, tão explícitas no trabalho doméstico

na Índia, não se perdem em sociedades compreendidas como menos servis ou em contratos de trabalho mais ‘impessoais’, como por exemplo, em Nova Iorque. Apesar de analisarem sociedades com práticas culturais e históricas distintas da realidade brasileira, as autoras nos indicam um caminho analítico interessante, onde mesmo em relações trabalhistas percebidas como mais ‘igualitárias’, ‘regulamentadas’ e regidos por um ‘contrato profissional’, ainda se apoiam em pressupostos de ‘amizade’, buscando a confiança e lealdade como o elo fundamental para estabelecer uma boa convivência entre empregadoras e trabalhadoras. Assim, os furtos e desonestidades narrados pelas empregadoras nessa pesquisa são evidenciados também para mostrar que a confiança nessa relação não pode ser suprimida, ou relativizada, frente aos direitos conquistados com a ‘PEC das Domésticas’. Inclusive, as novas determinações legislativas começaram a adentrar como mais um mecanismo para testar esse tão precioso atributo, como podemos ver a seguir.

### **Vida cotidiana e direitos: uma incompatibilidade de práticas**

Durante as entrevistas havia um consenso sobre a ampliação de direitos trabalhistas aprovados por meio da ‘PEC das Domésticas’, uma vez que as empregadoras não se opunham à ideia de que a nova legislação era importante para a categoria profissional de trabalhadoras domésticas, sendo a equiparação de direitos percebida como justa, corroborando com os dados estatísticos que apontam uma maior aceitação dessa ampliação de direitos (Sartor, Siracusa & Neves 2016). Nessa mesma lógica, foram poucas as empregadoras que fizeram referência ao aumento de custos que essas contratações passariam a ter, mesmo porque as alterações nas taxas de pagamento, de fato, não eram o problema para elas. O pagamento de todas as taxas e tributos para a contratação de uma trabalhadora doméstica, de acordo com as leis estabelecidas pela ‘PEC das Domésticas’, afetava cerca de 20,04% do salário das patroas, ou, 9,2% do orçamento familiar, em média.

Mas, o que era o motivo das constantes queixas para essas mulheres era a relação entre os serviços recebidos frente a todo aparato de direitos conquistados, como se houvesse uma desproporcionalidade entre as responsabilidades que teriam que arcar perante os novos encargos trabalhistas, com a execução do trabalho doméstico feito pelas trabalhadoras.

Pesquisadora: o que você pensa sobre essa nova legislação para as trabalhadoras domésticas?

Empregadora: Não, eu acho que está certo, eu acho que elas têm que ter né. Só que eu acho que tem uma coisa que não está certo, elas não estão tão bem informadas quanto aos direitos e aos deveres delas, então na maioria das vezes elas acabam cobrando só os direitos, elas nunca, mas nem por sonho, elas vão ver os deveres, não vão olhar os deveres, então isso está tendo muito. Tem gente que está mandando embora, mandando embora, mandando embora, por causa da nova lei e isso é ridículo porque elas têm todo o direito como qualquer outro trabalhador. O que tem é que sentar e colocar tudo certinho, na verdade não foi nem uma coisa que afetou tanto financeiramente o patrão, mas assustou muito as pessoas, “ah porque agora ela tem direito à isso, direito àquilo”. A S. [trabalhadora doméstica] tem um monte de direitos, ela tem direito de ficar uma hora na hora do almoço sem fazer nada, mas ela não fica, por quê? Porque isso é um acordo que a gente tem, porque não funciona assim na verdade, isso não funciona no dia-a-dia, não funciona, prejudica o patrão e prejudica elas. Elas não estão preparadas, entendeu? Eu acho que teria que ter, junto com essa legislação o governo devia dar lá um curso básico pra todas elas, pra ensinar o que que elas têm direito e quais são os deveres, entendeu? Porque fica muito assim na superficialidade, daí qualquer coisinha elas vão cobrar do patrão e acabam brigando, entrando em atrito, daí é aonde que perde o emprego. (Empregadora, entrevista 2015).

Outra característica que foi demasiadamente apontada pelas patroas é a falta de conexão prática das leis com as suas vidas cotidianas. Como bem apontado no relato acima, a trabalhadora doméstica tem o direito a uma hora de intervalo para refeições e descanso, se tiver uma jornada de mais de seis horas de trabalho por dia. No entanto,

esse intervalo acontece quando a casa mais precisa da trabalhadora doméstica, de acordo com as patroas entrevistadas. Essa hora ‘sem fazer nada’, é uma norma estabelecida pela medicina e pela segurança do trabalho, não podendo ser negociada ou renunciada pela própria trabalhadora. Mas, nas práticas das casas na qual entrevistei, a hora do intervalo nunca foi respeitada por nenhuma das duas partes e nem ao menos eram computadas como horas extras.

Pesquisadora: Quais os desafios que essa legislação impõe para o empregador?

Empregadora: É o que eu te disse, vou ter que contratar um contador, né, porque vamos ter que marcar horário, vamos ter que dar intervalo. Então, você veja bem, como a gente estava falando, a empregada ter que parar na hora do almoço, uma hora, é meio incoerente isso, sabe? Porque dentro da casa a dinâmica é outra, a dinâmica de uma empresa você para ao meio-dia e volta a uma e pronto, acabou. Agora na casa é bem o horário que tem mais serviço, porque você está servindo o almoço, você está atendendo, você tem que lavar louça, está fazendo o almoço, e também não há o interesse depois de dar uma folga às quatro horas da tarde. Que interesse que tem para a empregada, não é? Sabe, nesse aspecto eu achei que está bem complicado sabe, bem complicado. (Empregadora, entrevista 2015).

Esse (des)acordo vem demonstrar a dificuldade em pensar a vida cotidiana familiar em outros parâmetros, inserindo outras lógicas e práticas que forcem a interação da empregadora e de sua família frente as demandas domésticas. Esse aspecto se torna importante ao analisamos os dados sobre o uso do tempo, as divisões desiguais das tarefas domésticas e os clássicos modelos de delegação e conciliação entre a casa e o trabalho, sobretudo para as mulheres (Sorj 2014; Bandeira & Preturlan 2016; Araújo *et al* 2018; Guimarães, Hirata & Posthuma 2020). Nessa pesquisa, foi percebido como a lógica da divisão sexual do trabalho se impõem para as mulheres empregadoras, não apenas na sobrecarga de trabalho causada pela confluência das tarefas domésticas e de seus trabalhos, mas na própria responsabilização da contratação e da boa manutenção do trabalho doméstico – um assunto entre mulheres (Kofes 2001).

Assim, a aplicação prática das leis trabalhistas não é concretizada, pois as negociações ainda priorizam as necessidades da casa, sem que haja uma reflexão sobre as possibilidades de não contar com a trabalhadora durante um tempo determinado do dia. Nesse sentido, os acordos entre patroas e trabalhadoras domésticas acabam não rompendo com uma jornada de trabalho excessiva, e nem com uma ideologia que permeia as práticas cotidianas referentes a organização do almoço, do tempo de filhos e filhas e com as posições de quem serve e se quem é servido. Além disso, a imposição da jornada de trabalho com a contabilidade de horas extras passou a ser mais uma das formas de mecanismos de controle por parte das empregadoras, pois em suas narrativas havia sempre a suspeita de que a trabalhadora poderia se beneficiar ao trabalhar menos e ganhar mais, ‘mentindo’ ou ‘enganando’ sobre os horários de chegada e principalmente em relação aos horários de saída.

O estereótipo de malandragem permeia as narrativas das patroas sobre a trabalhadora doméstica, exigindo estratégias de vigilância e controle para não serem ‘passadas para trás’. Se por um lado a jornada de trabalho estabelecida em 8 horas diárias foi um dos maiores ganhos em questões de direitos para as trabalhadoras, regularizando abusivas e excessivas horas de trabalho sem uma remuneração justa, como já analisado por Ávila (2009), ela oferece para as patroas formas de acessar suas posições de poder e de construir discursos sobre desonestidade, intensificadas em um contexto em que as empregadoras não ficam em casa a todo tempo, fiscalizando e ordenando o que necessita ser feito.

Empregadora: Questão de horário, regularidade, dessa de registrar mesmo entradas e saídas, eu acho que é uma das partes que parece que eles estão desenvolvendo algumas coisas agora, já ponto por telefone, esse tipo de coisa.

Pesquisadora: Ah é? Eu não estava sabendo disso.

Empregadora: Então já estão lançando sisteminhas de registro para elas, essa do telefone é uma técnica que eu sempre usava. Eu falava, quando você tiver saindo me liga que eu mando acionar o alarme

da casa, porque eu nunca dava a senha assim, eu não dei a senha do alarme, eu podia cadastrar pra elas, mas algumas eu fiz questão de não dar, “olha, me liga que eu aciono o alarme da casa”, então isso que eu conseguia controlar a saída delas, e muitas vezes eu perguntava, “porque você tá indo embora já? Você fez não sei o quê?” e eu acho que é uma coisa que vai pegar bastante, questão de horário, especialmente pra essas que ficam sozinha né, em casa e diz que cumpre o horário o dia inteiro. (Empregadora, entrevista 2015).

De tal modo, as patroas não rompem com um imaginário de representações e símbolos em relação a trabalhadora doméstica, colocando-se em uma posição defensiva das possíveis ‘desonestidades’, ‘mentiras’ e ‘ineficiências’ no trabalho. As patroas então acessam as novas informações que a nova legislação traz e constroem novas formas de estabelecer seus parâmetros de controle e vigilância, como já analisado por Kofes (2001).

Como bem nos apontou Maria Bethânia Ávila (2009), o tempo de trabalho das trabalhadoras domésticas é controlado e explorado de uma tal forma que se camuflam com as percepções cotidianas como ‘hora de acordar’, ‘hora de dormir’, com o tempo livre que seria para o seu lazer e passam assistindo novela com suas patroas, cozinhando a mais, conversando etc. De fato, a contabilização de horas trabalhadas exigida pela nova legislação é o que mais incomoda a rede patronal que entrevistei, pois as demandas de trabalho de uma casa são permanentes, não tem hora para acabar e nem para começar – especialmente em residências com filhos/as pequenos/as – o que ocasionava em uma “extensividade, intensividade e intermitência das jornadas de trabalho domésticas” (Ávila 2009:370). O tempo não era a medida de negociações entre trabalhadoras e seus patrões e sim as demandas de trabalho que a casa exigia, não importando quanto tempo era necessário para fazê-las. Nesse sentido, o reconhecimento de uma jornada de trabalho estabelecida de acordo com os parâmetros legais, se mostrava incompatível com o trabalho doméstico contratado.

As narrativas das patroas entrevistadas para essa pesquisa vêm nos mostrar a maior interferência da ampliação de direitos recentemente

te aprovada: em suas vidas cotidianas. A rede patronal entrevistada não tinha como organização ou exigência que determinadas tarefas fossem cumpridas em determinado horário – mostrando um aspecto profissionalizado ou racionalizado na prática desse trabalho, mas demandavam que todas as tarefas fossem realizadas de acordo com o tempo e horário de suas famílias, o horário do colégio da criança, o almoço do marido, a roupa limpa para o final de semana, etc. E por outro lado, as patroas não tinham uma compreensão diferenciada da relação com a trabalhadora doméstica, utilizando desse aspecto legislativo como mais uma forma de exercer seus mecanismos de poder, controle e vigilância – não rompendo assim com características que vêm sustentando as desigualdades, hierarquizações e diferenciações nessa relação de trabalho.

Uma constante nas entrevistas realizadas era a ambiguidade da qual essas mulheres viviam, entre a extrema necessidade de ter uma trabalhadora doméstica e o desgaste emocional cotidiano propiciado por esta relação. As relações afetivas são alvo de vários questionamentos das patroas quando se trata de ampliação de direitos trabalhistas, como apontado pelas narrativas de que hoje elas já não são mais ‘parte da família’ (Dantas 2011; Monticelli 2017). Os afetos construídos cotidianamente ainda são muito valorizados pelas empregadoras, o cuidado e o carinho com as crianças, os mimos nos detalhes, atenção dada quando é necessitado. Mas esses afetos são interpostos pelos sentimentos de irritação, de abuso, de perceber que algo poderia ser feito melhor, pelas mentiras e enganos, vai deixando as patroas com o ‘coração duro’, como me relatou uma delas:

Precisa ficar falando coisas, tomava o meu Ades... ou de comida, ou de horário, ou de parar durante o dia o trabalho para fazer um patê e tomar café, e hoje em dia eu não consigo engolir essas coisas porque eu fico achando já que vai montar em cima, fica aquela... criei distância, não adianta. (Empregadora, entrevista 2015).

E quando a patroa ‘cria distância’, se irrita, pensa que precisa ‘aguentar tudo isso’ os direitos não são reconhecidos, são percebidos

como desproporcionais. As trabalhadoras domésticas são vistas como não merecedoras desse amplo aparato estatal. Assim, pelas análises realizadas nessa pesquisa, o baixo número de contratações legais também se insere em lógicas não institucionalizadas, mas das práticas e interações cotidianas, na forma de pensar a casa, sua organização, os cuidados, os afetos, as intimidades em uma complexa rede de relações de poder e subjetividades, que encaram frustrações, desejos não cumpridos, expectativas fracassadas, a ideia de uma casa mal arrumada, comida mal feita, uma limpeza feita por cima, ‘roubam’, ‘mentem’, ‘atrasam’, ‘faltam’, ‘quebram’, ‘comem’.

Esses desgastes são tão ‘pesados’ para as patroas entrevistadas, que podemos considerar que a ampliação legislativa se insere em uma lógica de meritocracia pautada por características subjetivas para essas mulheres, nas quais o seu reconhecimento não está ancorado pelas ordens legais, mas pelas trocas e negociações cotidianas. Nesse sentido, a ‘PEC das Domésticas’ pode não ter modificado as estruturas de desigualdade desse trabalho, mas tem tensionado as relações, percepções e práticas cotidianas domésticas.

## Conclusão

Essa pesquisa nos mostrou os questionamentos e as tensões que a ‘PEC das Domésticas’ trouxe para a realidade cotidiana das empregadoras de trabalhadoras domésticas nos aspectos relacionados a doações, furtos, negociações da vida cotidiana em uma interação complexa de desigualdade e intimidade. Para além do preço econômico que ampliação legislativa pode trazer para essas mulheres, o preço emocional se tornou mais ‘pesado’ ou mais ‘caro’ para essas ‘patroas’. A cansaça emocional da patroa pode levar, no limite, ao descumprimento da legislação trabalhista, ou, esses direitos são percebidos como desproporcionais – pagam caro por um péssimo trabalho, por uma trabalhadora que abusa dessa relação e não sabe demonstrar verdadeiramente os afetos e a gratidão.

Se as patroas pagam ‘caro’ na contratação de uma trabalhadora doméstica, seja economicamente ou emocionalmente, as trabalhadoras ainda continuam em uma estrutura precária, informal e mal remunerada. Nesse sentido, a ampliação legislativa não passa mais pelo reconhecimento se esse trabalho deve ou não ser garantido em termos de direitos, mas se esses direitos podem lhes trazer a garantia de uma trabalhadora ‘perfeita’, que cubra seus desejos de liberdade, suas idealizações referentes ao lar e que sejam o contraponto posicional de seus exercícios de poder.

Essa pesquisa não esgota todas as negociações e lógicas que acontecem nas relações do trabalho doméstico remunerado, tampouco as compreensões sobre as práticas e emoções vivenciados na interação entre trabalho, intimidade, subjetividades, emoções e direitos, mas nos apontam percepções das empregadoras frente a esse complexo mosaico da realidade dos lares brasileiros.

#### Notas:

<sup>1</sup> O campo de pesquisa foi realizado para o doutorado, defendido em 2017 na UFPR.

<sup>2</sup> A pesquisa de campo foi realizada em 2015. O salário-mínimo nacional em 2015 era de R\$788,00, no entanto foi considerado para a pesquisa o salário-mínimo do Estado do Paraná, no valor de R\$1.032,02. Assim, as rendas médias das empregadoras eram de R\$6.192,00 e a renda familiar girava em torno de R\$14.448,00.

#### Referências:

- ARAÚJO, Clara et al. 2018. “Evolução das percepções de gênero, trabalho e família no Brasil: 2003-2016”. In ARAÚJO, Clara et al (eds): *Gênero, família e trabalho no Brasil do século XXI: mudanças e permanências*, pp. 1-82. Rio de Janeiro: Gramma,.
- ARAÚJO, A. B., MONTICELLI, T. A. & ACCIARI, L. 2021. “Trabalho doméstico e de cuidado: um campo de debate”, *Tempo Social*, 33(1):145-167
- ÁVILA, Maria Betânia. 2009. *O Tempo do Trabalho das Empregadas Domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência*. Recife: Editora Universitária.

- BANDEIRA, L. & PRELURTAN, R. 2016. “As pesquisas sobre o uso do tempo e a promoção da igualdade de gênero no Brasil”. In FOUNTOURA, N. & ARAÚJO, C. (eds.): *Uso do Tempo e Gênero*, pp. 43-60. Rio de Janeiro: UERJ
- BRITES, Jurema. 2000. *Afeto, Desigualdade e Rebelião: Bastidores do Serviço Doméstico*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- BRITES, J. & FRAGA, A. B. 2014. “Continuidades, Mudanças e Desafios no Serviço Doméstico no Brasil”. In BRITES, J. & SCHABBAC, L. (ed.): *Políticas Para Família, Gênero e Geração*, pp. 143-160. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV.
- COELHO, Maria Claudia. 2006. *O Valor das Intenções: Dádiva, Emoção e Identidade*. Rio de Janeiro: FGV Editora.
- DIEESE. *Trabalho Doméstico no Brasil*. ([www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico](http://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico); acesso em 20/12/2022).
- FARIAS, Zaira. 1983. *Domesticidade: ‘Cativoiro’ Feminino*. Rio de Janeiro: Editora Achiamé.
- FRAGA, Alexandre B. 2016. *O Serviço Doméstico Sob os Holofotes Públicos: Alterações e Articulações entre Trabalho Produtivo e Reprodutivo no Brasil (Estado, Mercado e Família)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- FRAGA, A. & MONTICELLI, T. 2021. “‘PEC das domésticas’: holofotes e bastidores”. *Revista Estudos Feministas*, 29(3):1-17.
- GRAHAM, Sandra L. 1992. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Cia das Letras.
- GUEDES, G. & MONÇORES, E. 2019. “Empregadas domésticas e cuidadoras profissionais: compartilhando as fronteiras da precariedade”. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 36:e0083.
- GUIMARÃES, N., HIRATA, H. & POSTHUMA, A. 2020. “El cuidado: su formas, relaciones y actores (reflexiones a partir del caso no Brasil)”. In GUIMARÃES, N. & HIRATA, H. (eds.): *El Cuidado en America Latina*, pp. 75-118. Buenos Aires: Edições Medifé.
- HAN, Clara. 2014. “The Difficulty of Kindness: Boundaries, Time, and the Ordinary”. In DAS, Veena et al. (eds.): *The Ground Between: Anthropologists Engage Philosophy*, pp. 71-92. Durham: Duke University Press.
- KOFES, Sueli. 2001. *Mulher, Mulheres: Identidade, Diferença e Desigualdade na Relação entre Patroas e Empregadas Domésticas*. Campinas: Editora da Unicamp.
- LIMA, M. & PRASTES, I. 2019. “Emprego doméstico e mudança social: Reprodução e heterogeneidade na base da estrutura ocupacional brasileira”. *Tempo Social*: 31(2):149-172.
- MARTINS, Ana Paula. 2013. “Bondade, substantivo feminino: esboço para uma história da benevolência e da feminilização da bondade”. *História: Questões & Debates*, 59(2):143-170.
- MALINOWSKI, Bronislaw. 1976. *Argonautas do Pacífico Ocidental*. São Paulo: Abril Cultural.
- MONTICELLI, Thays Almeida. 2017. “*Eu não trato empregada como empregada*”: empregadas e os desafios do trabalho doméstico remunerado. Tese de Doutorado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná.

- PICANCO, F. & BRITES, J. 2014. “O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições”. *Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo*, 19:131-158
- PINHEIRO, Luana et al. 2019. *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. Textos para Discussão*. Rio de Janeiro: IPEA.
- QAYUM, S. & RAY, R. 2010. “Traveling Cultures of Servitude: loyalty and betrayal in New York and Kolkota”. In BORIS, E. & PARREÑAS, R. (eds.): *Intimate Labors: Cultures, Technologies, and the Politics of Care*, pp. 101-115. Stanford: Stanford University Press.
- RONCADOR, Sonia. 2008. *A Doméstica Imaginária: leitura, testemunhos e a invenção da empregada doméstica no Brasil (1889-1999)*. Brasília: Editora UNB.
- SARTOR, A., SIRACUSA, M. & NEVES, P. 2016. “O que pensam os fluminenses sobre os direitos das domésticas?” In FOUNTOURA, N. & ARAÚJO, C. (eds.): *Uso do Tempo e Gênero*, pp. 163-184. Rio de Janeiro: UERJ
- SAFFIOTI. Heleieth. 1978. *Emprego Doméstico e Capitalismo*. Petrópolis: Editora Vozes.
- SORJ, Bila. (2014). “Socialização do cuidado e desigualdades sociais”. *Tempo Social*, 26(1):123-128.
- VIEIRA, Regina S. 2020. “Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas”. *Estudos Avançados*, 34(98):57-72.

### Between Tensions and Affections: incompatibilities in practices and rights in domestic work

**Abstract:** This article aims to analyze how the expansion of labor rights - ‘PEC das Domésticas’ - was perceived by employers both from an ideological perspective and in daily domestic practices. Among the few statistical advances and the inclusion of these workers in contracts formalized since their approval, it stands out, however, changes in domestic daily life, in negotiations between donations, affection and trust and in the perceptions about rights experienced in the interaction between ‘employers and maids’. As a methodological basis, semi-structured interviews were carried out with employers of domestic workers, demonstrating that contractual logics are interposed by negotiations, emotional exhaustion, and gender inequality.

**Keywords:** PEC das Domésticas, Employers, Housework, Paid domestic work.

Recebido em agosto de 2021.

Approved em julho de 2022.